



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

**LEI Nº 1.626/2015**

**De 20 de Fevereiro de 2015**

*“Dispõe sobre a inclusão do § 2º no artigo 1º da Lei nº 1.488/2011, que fixa a diária em razão de deslocamento temporário para fora do município.”*

**VICENTE DE PAULA GARCIA**, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

**Art. 1º** - Fica incluído o § 2º no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.488, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a fixação de diárias em razão de deslocamento temporário para fora do município pelos servidores da saúde, alterando em consequência a denominação do parágrafo único para § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

**§ 1º** - As diárias serão pagas antecipadamente, com valores pré-estabelecidos, a fim de custear gastos com refeições.

**§ 2º** - Em não havendo antecipação do valor das diárias para o custeio de gastos com refeições, deverão ser pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente às realizadas no mês anterior.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Riversul, aos 20 de fevereiro de 2015.

**VICENTE DE PAULA GARCIA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

**José Tarcísio Almeida**  
Diretor